



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 6183 de 29 de março de 2012

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho e infraestrutura para mobilização da sociedade civil organizada visando à elaboração de um Regimento Interno do Conselho Popular de Orçamento previsto no parágrafo 3º do artigo 140 da Lei Orgânica de Duque de Caxias e dá outras providências.

Considerando que a gestão financeira pública e sua democratização dar-se-á pela transparência nas receitas e despesas e efetivo controle social na elaboração e execução orçamentária;

Considerando experiências dos orçamentos participativos, de natureza consultiva, e o desejo do governo municipal, de ir além, rompendo paradigmas, delegando à população através da sociedade civil organizada o efetivo poder de deliberar e indicar as prioridades de investimento público, garantindo ao cidadão o direito de atuar na estrutura de decisão político-administrativa do governo;

Considerando a oportunidade e conveniência de aplicar princípio constitucional estabelecendo que todo poder emana do povo, e, em Duque de Caxias, poderá ser por ele exercido a partir de real controle da gestão do erário público;

Considerando as deliberações da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, realizado na cidade, definindo como proposta dispositivo da Lei Orgânica de Duque de Caxias que prevê a implementação do Conselho Popular de Orçamento a ser aplicado nos municípios brasileiros;

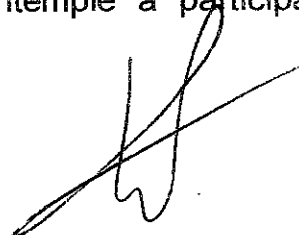
Considerando finalmente o que dispõe a legislação vigente federal aplicável à espécie e especialmente o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 140 da Lei Orgânica de Duque de Caxias promulgada em 1990;

O Prefeito da Cidade de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Artigo 1º - Fica designado o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a atribuição de criar um grupo de trabalho de composição paritária para propor diretrizes e metodologias de criação do Conselho Popular de Orçamento em consonância com as disposições do parágrafo 3º do artigo 140 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste decreto, para realização de evento - seminário, conferência ou fórum- a critério do grupo de trabalho que mobilizará a sociedade para discutir o tema.

Artigo 2ª – Caberá ao Secretário de Planejamento e Gestão mobilizar, organizar e coordenar os recursos humanos, logísticos e financeiros necessários à realização do evento, de forma a garantir a criação do Conselho Popular de Orçamento dentro do cronograma e ser estipulado pelo grupo de trabalho, cuidando para que contemple a participação democrática do conjunto da sociedade organizada.



Art 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO


PREFEITO MUNICIPAL

